

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE PILAR DO SUL

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024 | Ano III | Edição nº 573

PILAR DO SUL

NASCENTE DAS ÁGUAS

**PODER EXECUTIVO****Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - N°13/2024**

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 - Centro, faz saber que se acha aberto à dispensa eletrônica n.º 13/2024, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME DE ULTRASSOM DOPPLER VENOSO - MEMBRO INFERIOR.

Abertura para envio das propostas com início às 08h00min do dia 19 de dezembro de 2024 e encerramento às 17h00min do dia 23 de dezembro de 2024, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link <http://www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedita>

Informações no site <http://www.pilardosul.sp.gov.br> ou pelo telefone: (15) 3278-9708 - Compras
Pilar do Sul - SP, 18 de dezembro de 2024
Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****3º TERMO ADITIVO****(Prorrogação Vigência Contratual e Reajuste de Valor)**

Processo Administrativo n.º: 13425/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Contratada: VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA - EPP
Referência: Contrato nº 27/2022 - Pregão Presencial nº 29/2022

CLÁUSULA 01 - Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA 6.1, para prorrogar a vigência por 90 (noventa) dias, a contar de 05 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos do Art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Fica aditado o contrato original em sua CLÁUSULA 6.1.1, para reajustar o valor do contrato em 6,33% variação pelo IGPM-FGV, sendo o valor de R\$ 310.450,64 (trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), proporcional a 90 (noventa) dias de prorrogação.

CLÁUSULA 03 - Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 05 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 16 de Dezembro de 2024.



Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Decreto nº 4.463/2024

De 09 de Dezembro de 2024

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO DE CARGOS DE GESTORES ESCOLARES (DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO) DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PILAR DO SUL - SP PARA O BIÊNIO 2025/2026”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação, atribuição e remoção de cargos de Gestores Escolares na rede pública municipal de ensino, que assegurem o fortalecimento da Gestão Democrática em observância à legislação vigente, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os gestores escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, fundamentados na L.C. nº 217/2007, através do artigo 9º, itens II, III e IV sempre em defesa da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o cumprimento do inciso III do artigo 61 da Lei Federal 9.394/1996, da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da C.F./88, Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015 - Plano Municipal de Educação, Meta 19 e conforme, ainda, Lei Complementar nº 217/2007, art. 9º - incisos II e III artigo 97 e Parecer CME nº 04/2024;

CONSIDERANDO o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.163/2022, de 01 de novembro de 2022, em cumprimento à Resolução CEFEBQ nº 01, de 27 de julho de 2022 em consonância com o artigo 14 da Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 50/2023 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação com Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aprovado em 05 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de cargos de Gestor Escolar para o biênio 2025/2026 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

I - DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Cabe à SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de competência, conforme dispõe a Lei Complementar 217/2007, e nos termos do presente Decreto, promover o processo de inscrição, classificação, atribuição e remoção de cargos de Diretor de Escola da Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola da Educação Básica, conforme vagas disponibilizadas nas unidades escolares para o biênio 2025/2026 e terá competência para:

Assinado por 1 pessoa: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A748A3084125407B97B4C6A3AA7DC921>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo inicial de atribuição, contendo um membro do Conselho Municipal de Educação, um membro Representante dos professores efetivos da rede municipal e um membro representante dos gestores escolares efetivos da rede municipal;

II - Convocar o gestor escolar titular de cargo, para atendimento do cronograma e diretrizes de inscrição atribuição e remoção conforme cargos efetivos nas unidades de Educação Básica para o biênio 2025/2026;

III - Classificar em listas distintas o Gestor Escolar titular de cargo, Diretor de Escola da Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola da Educação Básica;

IV - Conferir os títulos e certificados apresentados para fins de classificação, observando as regras previstas no art. 4º deste decreto;

V - Realizar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de diretor de Escola e Coordenador Pedagógico seguindo a classificação do processo seletivo vigente e, na ausência deste, a classificação na lista do concurso de provas e títulos vigentes, conforme L.C. nº 217/2007;

VI - Publicar edital de chamamento público durante o biênio letivo, 2025/2026, para preenchimento de vagas surgidas após conclusão da atribuição inicial, conforme cargos livres para efetivação ou contratação, se houver.

§ 1º - O diretor de escola ou coordenador pedagógico, convocado nos termos deste Decreto de atribuição, deverá se apresentar ou se fazer representar pelo seu procurador legalmente constituído para quaisquer das etapas: inscrição, atribuição e remoção.

§ 2º - O gestor escolar designado para cargo em provimento de função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação terá seu tempo de serviço computado no seu respectivo campo de atuação.

§ 3º - Em caso de retorno, para o início de cada ano letivo, o gestor escolar afastado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação poderá participar do processo inicial de atribuição e remoção, mediante apresentação do protocolo oficial, no ato de inscrição, informando a data de retorno.

§ 4º - O protocolo oficial a que se refere o parágrafo anterior deverá ser via Flowdocs, com registro da data de opção do retorno, e se aplica a todos os gestores afastados em quaisquer outras situações permitidas.

II - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Os titulares de cargo público efetivo do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico serão classificados entre os pares, observadas:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos cargos a serem atribuídos;

II - Habilitação:

a) Específica do cargo público efetivo.

Assinado por 1 pessoa: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A748A3084125407B97B4C6A3AA7DC921>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cfe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

a) Tempo de serviço prestado efetivamente no cargo de gestão no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor a ser comprovado mediante ficha de inscrição expedida pela SEED - Secretaria Municipal de Educação.

b) Para contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em períodos concomitantes.

c) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados, os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem:

I- falta abonada

II- férias

III- licença gestante

IV- licença paternidade

V- licença prêmio

VI- Nojo

VII- Gala

VIII- Serviço Obrigatório

IX- Doação de sangue

X- Convocação pela SEED

IV - Títulos e Certificados:

a) Os títulos serão pontuados de acordo com a carga horária apresentada com atribuição dos pontos dentro de cada categoria, respeitada a pontuação máxima permitida;

b) Somente os certificados de cursos oferecidos e/ou validados pela SEED de Pilar do Sul, no período compreendido entre 2020 e 2024, serão computados para fins de pontuação para inscrição, classificação, atribuição e remoção para o biênio 2025/2026, de acordo com a carga horária apresentada.

c) certificados já contabilizados na inscrição e classificação do biênio anterior não serão considerados.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão utilizados pela ordem:

a) Idade cronológica;

b) Número de filhos.

Art. 4º - O processo de classificação para atribuição das unidades escolares da rede municipal de ensino levar-se-á em consideração os itens abaixo:

I - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, conferidos os seguintes pontos:

a) No cargo de Gestor Público da Rede Municipal de Educação de Pilar do Sul: **0,005** (cinco milésimos) por dia efetivamente trabalhado;

II - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Certificado de Pós-graduação correspondente à área de atuação, desde que o curso de pós-graduação não seja pré-requisito para ingresso no cargo de gestor, com carga horária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 1) Até 480 horas: **0,25 pontos** (máximo de 0,5 pontos)
- 2) Até 800 horas: **0,5 pontos** (máximo de 1,0 pontos)
- 3) A partir de 801 horas: **0,75 pontos** (máximo de 1,5 pontos)
- b) Diploma de Mestre correspondente a área de atuação: **2,5 pontos**
- c) Diploma de Doutor correspondente a área de atuação: **5,0 pontos**
- d) Diploma de Licenciatura fora do campo de atuação (segunda licenciatura): **1 ponto**, no máximo.

III - Quanto aos certificados de aperfeiçoamento, observada a validade estabelecida, serão conferidos os pontos:

- a) Certificado de curso referente à área de atuação, oferecido e/ou validado pela Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul no período de 01/01/ 2020 até 31/10/2024, com pontuação de **0,005** (cinco milésimos) hora, em acordo com o anexo III (cronograma de atribuição) presente neste decreto.

III - DA ATRIBUIÇÃO AOS GESTORES EFETIVOS

Art. 5º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 217/2007, para atendimento do proposto no artigo 15 da mesma lei, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico na demanda escolar para o período de 2025/2026.

Art. 6º - A atribuição dos cargos efetivos aos gestores escolares, competência da Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá em Fase única, conforme os artigos 3º e 6º - alínea "b" da L.C. nº 217/2007, seguindo a lista de classificação geral entre os pares de acordo com artigo 4º deste decreto.

Art. 7º - O gestor escolar efetivo neste processo de atribuição para o biênio 2025/2026 será classificado em listas distintas - Diretor de Escola da Educação Básica ou Coordenador Pedagógico de Escola da Educação Básica para escolha individual da Unidade Escolar.

Art. 8º - O mandato do Gestor Escolar - Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica será de 02 (dois) anos, na Unidade Escolar atribuída, período compreendido entre o 1º dia de retorno das férias do ciclo atual até o último dia de férias do novo ciclo salvo em condição de removido.

IV – DA EFETIVAÇÃO

Art. 9º - No caso de vacância de cargo de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico durante o ano letivo, será convocado o candidato do concurso público vigente para efetivação.

V - DA REMOÇÃO

Art. 10 - Haverá remoção anual, nos termos da L.C. nº 217/2007, § 1º do art. 34 e art. 36 com as vagas surgidas após a atribuição inicial de cada ano letivo.

Assinado por 1 pessoa: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A748A3084125407B97B4C6A3AA7DC921>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cfe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI - DA ATRIBUIÇÃO AOS GESTORES CONTRATADOS

Art. 11 - A atribuição de vagas em regime de substituição temporária na função de Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico dar-se-á de acordo com a necessidade do período vago.

§ 1º - Após atendido o proposto na fase única do art. 6º deste Decreto e conforme o surgimento de vagas disponíveis durante o biênio, cabe a SEED a convocação e atribuição de acordo com a classificação nas listas distintas de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico seguindo o que determina a L. C. nº 217/2007.

§ 2º - Para o processo de atribuição de cargos aos gestores escolares, no decorrer do ano letivo não será permitido ao contratado desistência do cargo, mesmo em caráter de substituição, sob pena de ficar impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o ano letivo vigente.

Art. 12 - O mandato do Gestor Escolar contratado - Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica será conforme necessidade da contratação surgida durante o ano vigente.

VII - DA JORNADA DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 13 - As jornadas semanais de trabalho para gestores escolares, nos termos da Lei Complementar nº 217/2007, são constituídas, conforme determina a Lei 11.738/2008, com 40 horas realizadas integralmente na escola, respeitando - se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista.

Art. 14 - As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações temporárias.

VIII - DAS ESPECIFICIDADES DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15 - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas às normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que a regulamenta: ...*"é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários..."*.

§ 1º - O gestor escolar que acumula cargo em rede pública distinta deve apresentar Declaração de horário no ato de inscrição ou no ato de atribuição.

§ 2º - O gestor não pode entrar em exercício sem o apto favorável do acúmulo proposto.

Art. 16 - O gestor escolar aposentado após a atribuição, conforme Constituição Federal de 1988 e art. 90 da Lei nº 217/2007 - Plano de Carreira e Remuneração, terá imediata exoneração do cargo, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, com data-base de 13/11/2019.

Art. 17 - O gestor escolar, afastado para cargo em provimento de função gratificada, conforme LC nº 304/2017, não terá cargo atribuído no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o seu afastamento, salvo mediante apresentação do protocolo oficial, via Flowdocs no ato de inscrição, informando a data de retorno.

Assinado por 1 pessoa: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A748A3084125407B97B4C6A3AA7DC921>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único - O gestor afastado para o cargo em provimento de função gratificada no âmbito da Secretaria de Educação terá seu tempo de serviço registrado durante o período em que permanecer o afastamento.

Art. 18 – O gestor escolar, na condição de readaptado, não terá cargo atribuído no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer a condição de readaptado, devendo permanecer à disposição da Rede Municipal de Ensino para atribuições compatíveis à sua condição laudada na readaptação.

Art. 19 – O gestor escolar, na condição de afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado, não terá cargo atribuído no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o seu afastamento.

Art. 20 – O gestor escolar na condição de afastado nos termos do artigo 84 da LC nº 217/2007 – tratamento de assuntos particulares – não terá cargo atribuído no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, salvo mediante apresentação do protocolo oficial, via Flowdocs no ato de inscrição, informando a data de retorno.

Parágrafo único - O período de licença para tratamento de interesses particulares não será computado para qualquer fim, e nova licença poderá ser concedida decorridos 2 (dois) anos mínimos do término da licença anterior, nos termos do artigo 84 da L.C. nº 217/2007.

Art. 21 - Em caso de retorno do gestor escolar afastado a qualquer título, durante o ano letivo, este servidor deverá retornar na sua função, na unidade escolar, conforme ata de atribuição inicial do biênio.

IX - DAS COMPETÊNCIAS DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 22 - Compete ao Gestor Escolar, conforme previsto na L.C. 217/2007 pelo artigo 9º incisos II e III e artigo 97, bem como em consonância com os anexos I e II do presente decreto:

§ 1º - Apresentar, obrigatoriamente, um plano de trabalho na sua área de atuação, para conhecimento da comunidade escolar da Unidade atribuída, no primeiro bimestre letivo.

§ 2º - Participar de Formação continuada para gestores escolares oferecida pela Secretaria Municipal de Educação durante o período letivo.

§ 3º - Os anexos I e II, parte integrante deste Decreto, norteiam o perfil profissional, a saber:

Anexo I - Perfil do Diretor de Escola de Educação Básica;

Anexo II - Perfil do Coordenador Pedagógico de Educação Básica.

Art. 23 - A apresentação do Plano de Gestão Escolar do Diretor de Educação Básica Efetivo, deverá obrigatoriamente contemplar, os seguintes itens:

- a) Apresentação pessoal;
- b) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino onde o gestor vai atuar;
- c) Estratégia com relação ao patrimônio público (documentação, guarda e preservação);

Assinado por 1 pessoa: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A748A3084125407B97B4C6A3AA7DC921>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cfe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- d) Estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros e de serviços e, ainda, nos projetos escolares;
- e) Estratégias de acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas do cotidiano escolar, em campos integrados e distintos.

Art. 24 - A apresentação do Plano de Gestão Pedagógica do Coordenador Pedagógico Efetivo deverá obrigatoriamente contemplar os seguintes itens:

- a) Apresentação pessoal;
- b) Objetivos e metas para o compromisso de uma educação de qualidade na perspectiva do Desenvolvimento da Aprendizagem com Igualdade e Equidade para todos os alunos;
- c) Estratégias de acompanhamento da gestão de sala de aula, considerando a aprendizagem de todos, bem como estratégias de desenvolvimento/aprendizagem com relação aos alunos com deficiência;
- d) Promover o percurso formativo dos professores e profissionais de apoio de sua Unidade Escolar;
- e) Estratégias de acompanhamento, orientação e monitoramento dos processos de Formação Continuada aos Docentes;
- f) Gestão de pessoas, em especial dos grupos de trabalho pedagógico e estratégias de publicação dos resultados da Escola e seus projetos.

Art. 25 - Caberá ao gestor contratado, com relação às atribuições próprias da função, o cumprimento do proposto no Campo VIII deste Decreto.

Parágrafo Único - No que se refere ao plano de trabalho, o mesmo deverá ser apresentado caso o período do contrato seja igual ou superior a um semestre letivo e, para períodos divergentes a este, caberá à SEED estratégia de orientação ao gestor contratado.

Art. 26 - Compete à SEED elaborar e apresentar para conhecimento do CME um Plano de Trabalho norteador, em consonância com as escolas, conforme previsto pelo artigo 9º - IV da L.C. nº 217/2007.

Art. 27 - No processo de atribuição o gestor escolherá a Unidade Escolar de acordo com o módulo disposto neste Decreto, em consonância com os artigos 15, 115 e 116 - alíneas "c" e "d" da L.C. nº 217/2007, em decorrência da reorganização da Rede Municipal de Educação.

Nº	UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR	COORDENADOR
01	EMEE EMEE Profª Edna Aparecida Ferreira	01	01
02	EMEI Profª Célia Antunes de Proença	01	01
03	EMEI Profª Eleni Barros Trindade	01	01
04	EMEI Aparecida Maria da Silva	01	01
05	EMEIF Profª Teresinha Mª Proença Yasuda	01	01
06	EMEI Profª Eli Aparecida Leite	01	01
07	EMEI Profª Jane Rechineli Piloto	01	01

Assinado por 1 pessoa: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A748A3084125407B97B4C6A3AA7DC921>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cfe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

08	EMEI Prof. Guaracy Guerreiro Góes	01	01
09	EMEFTI Masajiro Ogawa	01	01
10	EMEFTI Dr. Narcizo José	01	01
11	EMEFTI Profª Maria Aparecida Perches	01	01
12	EMEFTI Saturnino Dias de Góes	01	01
13	EMEF Profª Maria de Lourdes Oliveira Iha	01	01
14	EMEF Profª Hilda Holtz Carvalho	01	01

Art. 28 - Durante o ano letivo, o Plano de Trabalho do Gestor Escolar será acompanhado pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação e ajustado, a qualquer tempo, pelo gestor responsável, conforme as ponderações apontadas na Avaliação Institucional.

Art. 29 - A Comunidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação compreendem:

- I - Conselho de Escola e APM (Associação de Pais e Mestres);
- II - Gestor, Docente e Profissionais da Educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;
- III - Pais de alunos;
- IV - Conselho Municipal de Educação.

Art. 30 - Ao final de cada ano letivo, a Unidade Escolar será avaliada pela comunidade escolar, dentro do processo de Avaliação Institucional conforme calendário letivo.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Ocorrências não previstas neste Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 - Ficam estabelecidas as datas no cronograma (anexo - III) para reger todas as fases do processo de atribuição para os cargos de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul, para o Biênio 2025/2026.

Art. 33 - O recurso referente ao processo de inscrição, classificação, atribuição e remoção deverá ser interposto, por escrito, na sede da Secretaria Municipal de Educação conforme prazo estabelecido (Anexo III) para cada evento e não terá efeito suspensivo.

Art. 34 - Na data da atribuição e da remoção, o diretor de escola ou coordenador pedagógico de escola que não estiver presente no ato da escolha e não apresentar procuração específica assinada, com firma reconhecida, perderá o direito de escolha sendo-lhe atribuída a última escola livre ou em substituição, se for o caso.

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Educação tornar público este decreto.

Art. 36 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

Assinado por 1 pessoa: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A748A3084125407B97B4C6A3AA7DC921>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>





Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul - SEED
ANEXO III - Cronograma de Inscrição, Classificação e Atribuição de Cargos de Gestores Escolares:
Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Escola
Biênio Letivo 2025/2026



(Fundamentação Legal: LC nº 217/2007 - LDB 9394/1996 - Decreto Lei nº 5.452/1943(CLT) - Decreto nº 4163/2022, Decreto de Atribuição nº /2024) e Parecer CME nº 4/2024

DIA	HORÁRIO	Local	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	OBSERVAÇÃO
11/12/24	8h às 16h	SEED	INSCRIÇÃO com entrega de títulos e certificados	Diretor e Coordenador Pedagógico da Educação Básica Efetivo com vínculo ativo na SEED.	Gestor Escolar que se encontra em situação de readaptado deverá apresentar laudo médico atualizado, nos termos do decreto nº 3.312/2017. Gestor Escolar que acumula cargo deverá preencher um documento no momento da inscrição, solicitando parecer favorável e se comprometendo em apresentar declaração de horário de cada unidade escolar onde se encontra lotado. O documento deve ser entregue na SEED antes do 1º dia letivo. Gestor Escolar afastado a qualquer título deverá fazer a inscrição pessoalmente ou pelo seu procurador legalmente constituído.
13/12/24	8h às 12h		VALIDAR A INSCRIÇÃO		Gestor Escolar deverá assinar a inscrição após inserção dos certificados válidos e pontuação adquirida para fins de classificação para o biênio 2025/2026.
13/12/24	13h às 16h		Interposição de Recurso		Gestor Escolar que solicitar correção na FICHA DE INSCRIÇÃO deverá confirmar a Inscrição após o resultado do interposto, ainda que o mesmo seja indeferido.
13/12/24	16h às 17h	SEED e Escolas	Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos	Diretor e Coordenador Pedagógico da Educação Básica	Procurar a comissão de Atribuição para ra(re)tificação da inscrição até às 17h 13/12/24.
13/12/24	17h		PUBLICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO		Lista de Classificação será enviada no e-mail das escolas.



Assinado por 1 pessoa: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br/2096/public/assinaturas/AT9843094345>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>



Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul - SEED
ANEXO III - Cronograma de Inscrição, Classificação e Atribuição de Cargos de Gestores Escolares:
Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Escola
Biênio Letivo 2025/2026



(Fundamentação Legal: LC nº 217/2007 - LDB 9394/1996 - Decreto Lei nº 5.452/1943 (CLT) - Decreto nº 4163/2022 e Decreto de Atribuição nº /2024) e Parecer CME nº 04/2024

DIA	HORÁRIO	Local	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	OBSERVAÇÃO
16/12/24	8h às 12h	SEED	Interposição de Recurso	Diretor e Coordenador Pedagógico da Educação Básica	Gestor Escolar que solicitar correção na CLASSIFICAÇÃO deverá confirmar a novamente a Classificação após o resultado do interposto, ainda que o mesmo seja indeferido.
16/12/24	13h às 16h		Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos		Procurar a comissão de Atribuição para ra(re)tificação da classificação até às 16h 16/12/24
16/12/24	17h	SEED e ESCOLAS	CLASSIFICAÇÃO FINAL PÓS RECURSO		A Classificação final pós recurso será republicada no E-mail das escolas, se houver necessidade.
19/12/24	10h	SEED	ATRIBUIÇÃO		Serão atribuídos os cargos de Gestores Escolares livres em todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Pilar do Sul, conforme classificação dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de acordo com o artigo 35 e 36 da LC 217/2007.
20/12/24	8h às 12h		Interposição de Recurso		Gestor Escolar que solicitar correção na ATRIBUIÇÃO deverá confirmar na ata de atribuição após recurso, ainda que o mesmo seja indeferido.
23/12/24	8h às 12h		Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos		Procurar a comissão de Atribuição para ra(re)tificação da atribuição até às 12h 23/12/24
A definir	A definir		REMOÇÃO (apenas em caso de surgimento de cargo)		Serão oferecidos os cargos declaradamente livres surgidos após o processo inicial de atribuição para o ano de 2025 na mesma ordem da classificação dos cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de acordo com o artigo 35 e 36 da LC 217/2007



**Cursos de Aperfeiçoamento/Formação Continuada oferecidos pela SEED, no período de 01/01/2020 a 31/10/2024**

ANO	NOME DO CURSO/PALESTRA	CERTIFICADO	CARGA HORÁRIA
2020	I Seminário On Line de Educação de Pilar do Sul	Suzano / SEED	30 horas
2022	Programa de Formação Continuada em serviço "Currículo"	INEC/SEED	95 horas
2022	Programa de Formação Continuada em serviço "Educação Inclusiva"	INEC/SEED	30 horas
2023	Curso Autoinstrucional de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares	AVAMEC	180 horas
2023	Curso Autoinstrucional de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares	SEED	185 horas
2023	O papel dos profissionais da Educação na Perspectiva da Educação Inclusiva	INEC/SEED	60 horas
2023	Programa de Formação Continuada em serviço "Elaboração do Projeto Político Pedagógico"	INEC/SEED	65 horas
2024	Encontro de Gestores	Programa União Faz a Vida – SICREDI	4 horas

Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2024.

Comissão de Atribuição/2025

Daniela Brisola – Presidente do CME

Daniela Coppedê Batista – Representante dos professores efetivos

Antonina Scaduto – Representante dos gestores efetivos

Edna Maria de Almeida Silva

Vera Lúcia Nicomedes Macedo





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
A748A3084125407B97B4C6A3AA7DC921

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO em 09/12/2024 14:59:06
CPF:***.***.898-20
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A748A3084125407B97B4C6A3AA7DC921>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL****PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br**Decreto nº 4.462/2024****De 09 de Dezembro de 2024**

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REMOÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I e II (Educação Física, Inglês e Arte) DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2025.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação, atribuição de classes e/ou aulas e remoção dos professores da Educação Básica I e II da rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os professores;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, fundamentados na Lei Complementar nº 217/2007, através do artigo 9º - item I e artigo 97, sempre em defesa da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88, Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação e, conforme ainda, Lei Complementar nº 217/2007 e suas alterações, Parecer C.M.E. nº 04/2024, de 29 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às demandas escolares conforme Diretrizes Educacionais Nacionais, Estaduais e Municipais e às metas da política educacional, em especial a Meta nº 4 do PNE – Lei nº 13.005/2014, em consonância com a Lei nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 50/2023 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação com Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aprovado em 05 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - O processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Cabe à SEED -Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de competência, conforme dispõe a Lei Complementar 217/2007, e nos termos do presente Decreto, promover o processo de inscrição, classificação, atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, e remoção aos professores da Educação Básica I e II, conforme vagas disponibilizadas nas unidades escolares para o ano letivo de 2025 e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo inicial de atribuição, contendo um membro do Conselho Municipal de Educação, um membro representante dos professores efetivos da rede municipal e um membro representante dos gestores escolares efetivos da rede municipal;

Assinado por 2 pessoas: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e EDNA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F45520F3ABD64D6983DD8D1ECE84B71E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II – Convocar o professor titular de cargo para realizar a inscrição de atribuição, via plataforma digital, conforme cargos efetivos disponíveis na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

§ 1º - No ato da inscrição, o professor poderá manifestar interesse no cumprimento da carga horária suplementar nas oficinas das Escolas de Tempo Integral, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018.

§ 2º - No ato de inscrição, o PEB I poderá manifestar interesse para as turmas (AEE e EEEEx) de Educação Básica na Escola Especial, com apresentação de certificado de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 3º - No ato de inscrição, o PEB II de Arte e Educação Física poderá manifestar interesse para as turmas de EEEEx (Projeto de Convivência) na Escola Especial

III – Classificar, em listas distintas, o Professor titular de cargo da Educação Básica I e II, bem como os interessados para atuar na Escola Especial e Escolas de Tempo Integral, sem descaracterizar sua classificação na lista única, critério que será seguido no ato da atribuição.

IV- Convocar o PEB I e PEB II, titular de cargo em efetivo exercício, para atendimento do cronograma e diretrizes de atribuição, conforme classes e aulas disponíveis nas Unidades Escolares de Educação Básica para o ano letivo de 2025.

§ 1º - O professor de Educação Básica I e II, convocado nos termos deste Decreto, deverá se apresentar ou se fazer representar pelo seu procurador legalmente constituído para a etapa de atribuição e remoção.

§ 2º - O professor de Educação Básica I e II, afastado no âmbito da Secretaria de Educação, terá seu tempo registrado no respectivo campo de atuação, de acordo com a natureza do seu afastamento e participará do processo de atribuição e remoção, mediante apresentação do protocolo oficial, no ato de inscrição, em caso de retorno para o ano letivo de 2025.

§ 3º - O protocolo oficial a que se refere o parágrafo anterior deverá ser via Flowdocs com registro da data de opção do retorno e se aplica a todos os professores, afastados em quaisquer outras situações permitidas.

V - Realizar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (de Educação Física, Inglês e Arte) seguindo a classificação do processo seletivo vigente e, na ausência deste, a classificação na lista do concurso de provas e títulos vigente, conforme L.C. nº 217/2007.

VI - Publicar edital de chamamento público durante o ano letivo de 2025 para preenchimento de vagas surgidas, após conclusão da atribuição inicial, conforme cargos livres de efetivação e contratação se houver.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - Os titulares de cargo público efetivo do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica I e II serão classificados entre os pares, observadas:

I - Situação funcional:

a. Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos cargos de PEB I e II a serem atribuídos;

II - Habilitação:

a. Específica do cargo público efetivo.
b. Especialização em Educação Especial – de caráter obrigatório para PEB I para atribuição de turmas do AEE – Atendimento Educacional Especializado e turmas do EEEEx – Educação Especial Exclusiva.

Assinado por 2 pessoas: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e EDNA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F45520F3ABD64D6983DD8D1ECE84B71E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

a) Tempo de serviço prestado efetivamente no cargo de Professor da Educação Básica I e II no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor a ser comprovado mediante ficha de inscrição expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEED, comprovada pelo docente no ato de inscrição ON LINE.

b) Para a contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em períodos concomitantes.

c) Não se aplicará a regra contida no item III – “b” ao Professor de Educação Básica I e II afastado no exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério oficial, dada a transitoriedade do afastamento, computando os dias trabalhados em ambas as funções.

d) A data-base para contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será 30 de junho de 2024.

e) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados, todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício:

- I. Faltas abonadas
- II. Férias
- III. Licença gestante
- IV. Licença paternidade
- V. Licença prêmio
- VI. Nojo
- VII. Gala
- VIII. Serviço Obrigatório
- IX. Doação de sangue
- X. Convocação pela SEED

Parágrafo único - Em caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a. Idade cronológica;
- b. Número de filhos.

III - DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS:

Art. 4º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 217/2007, para atendimento do proposto no artigo 14 da mesma lei, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico na demanda escolar para o ano de 2025.

§ 1º - É competência da Secretaria Municipal de Educação atribuir todas as classes e/ou aulas comuns e especiais dos cargos da rede municipal; Parte Diversificada das Escolas em Tempo Integral, conforme legislação vigente.

§ 2º - As classes de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, aulas de oficinas, bem como a turma de Educação de Jovens e Adultos, quando houver, deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

§ 3º - Para a atribuição das turmas de Ensino Fundamental nas Escolas de Tempo Integral, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse de cumprimento da Carga Suplementar, conforme Matriz Curricular da Parte Diversificada.

§ 4º - Para a atribuição das turmas de Educação Básica na Escola Especial, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse para o serviço especializado. Não havendo entre os efetivos inscritos número suficiente de professores com habilitação conforme art. 3º, item III, alínea “b” deste Decreto, os professores poderão permanecer na Escola Especial durante o ano letivo de 2025.

Assinado por 2 pessoas: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e EDNA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F45520F3ABD64D6983DD8D1ECE84B71E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cfe-da8d-401a-826d-a4>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 5º - As turmas da Educação Especial – AEE ou EEEX, bem como das Escolas de Tempo Integral, em acordo com o anexo I, serão atribuídas, conforme lista de docentes que manifestaram interesse, em conformidade com o art. 3º, item III, alínea “b” deste Decreto.

§ 6º - A atribuição ocorrerá, rigorosamente, na ordem da lista de classificação geral, conforme disposto no artigo 1º deste decreto e, não havendo interesse entre todos os efetivos pela Carga Suplementar das escolas de tempo Integral, os professores poderão permanecer nas unidades de tempo integral, com cumprimento da jornada docente de 30 (trinta) horas, conforme L.C. nº 217/2007.

§ 7º - O professor que permanecer na Escola do Ensino Fundamental de Tempo Integral, com opção sem carga suplementar, terá sua jornada regida pela organização da escola para fins de cumprimento das partes obrigatórias: Aulas, HTPI, HTPC e HTPL.

Art. 5º - A atribuição de classes e aulas, comuns e especiais, para o ano letivo de 2025, ocorrerá em 2 (Duas) Fases distintas, a saber:

Fase I: EFETIVOS - Em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas, comuns e especiais, aos professores efetivos da Educação Básica I e II (Arte, Educação Física e Inglês), conforme artigo 3º da L.C. nº 217/2007, seguindo a classificação de contagem de tempo de serviço, com data-base em 30/06/2024.

§ 1º - Quando, em decorrência da organização da demanda de atribuição, os professores que excederem ao número de cargos com turmas ou aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, na Fase I, em conformidade com o artigo 101 da L.C. 217/2007, passarão, obrigatoriamente, para a Fase II.

Fase II: EFETIVOS ADIDOS - Em nível de SEED, esses professores deverão assumir as classes/aulas, comuns e/ou especiais, surgidas ao longo do ano letivo de 2025, seguindo a lista geral de classificação, conforme necessidade da rede.

§ 1º - São declarados adidos os servidores que excederem ao número de vagas disponíveis na Rede Pública Municipal, nos termos do artigo 101 da L.C. nº 217/2007.

§ 2º - Após o processo inicial de atribuição, no surgimento a qualquer tempo de cargos livres ou em substituição, não será permitida a omissão de escolha por parte do professor adido, se houver.

IV – DA REMOÇÃO

Art. 6º - Se as classes e aulas, comuns e especiais, bem como os cargos de PEB I e II se tornarem livres antes do início do ano letivo, conforme cronograma anexo, serão os mesmos submetidos ao processo de remoção, seguindo a classificação geral da Fase I.

Art. 7º – O Processo de Remoção, conforme L.C. nº 217/2007, artigo 34, será realizado através de edital emitido pela SEED, no mês de fevereiro de 2025, para atendimento das intenções de remoção para os cargos ou aulas livres de professores da Educação Básica I e II das escolas municipais, surgidas entre o processo inicial de atribuição e a data-base prevista anterior ao primeiro dia letivo.

Parágrafo único - A contagem de tempo de serviço para efeito de participação em processo de remoção será efetuada considerando a lista geral de classificação para Atribuição de classes/aulas, comuns e/ou especiais para o ano letivo de 2025.

V – DA EFETIVAÇÃO

Art. 8º - No caso de vacância de cargo de Professor da Educação Básica I e II durante o ano letivo será convocado o candidato do concurso público vigente para efetivação após estudo da demanda considerando docentes ativos e afastados a qualquer título para os quais deve ser guardado o cargo efetivo.

Assinado por 2 pessoas: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e EDNA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F45520F3ABD64D6983DD8D1ECE84B71E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único - Nem toda vacância pressupõe nova efetivação, pois o quadro de atribuição dá-se de acordo com a demanda de cada ano letivo conforme levantamento de turmas, classes e aulas consolidada na atribuição inicial e processo anual de remoção.

VI – DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES CONTRATADOS:

Art. 9º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, em regime de substituição temporária, para a função de Professor da Educação Básica I e II dar-se-á de acordo com a necessidade do período vago.

§ 1º – Após atendido o proposto nas fases I e II do art. 5º e, conforme o surgimento de vagas disponíveis durante o ano letivo de 2025, cabe à SEED a convocação e atribuição de acordo com a classificação nas listas distintas de PEB I e PEB II – Arte, Educação Física e Inglês, conforme determina a L.C. nº 217/2007.

§ 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, no decorrer do ano letivo de 2025, não será permitido ao contratado desistência da atribuição, sob pena de ficar impedido de concorrer durante o ano letivo de 2025.

§ 3º - Não havendo interesse de docentes efetivos para as turmas/aulas que compõem a Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral, as mesmas poderão ser oferecidas aos docentes contratados, atendidos, prioritariamente conforme habilitação e, na ausência destes, para os demais contratados.

§ 4º - Não havendo interesse de docentes efetivos para as turmas da Escola Especial (AEE e EEEx) as mesmas poderão ser oferecidas aos docentes contratados, atendidos, prioritariamente conforme habilitação prevista pelo art. 3º, item III, alínea “b” deste Decreto e na ausência destes para os demais contratados.

Art. 10 - O processo de atribuição de classes ou aulas, comuns e/ou especiais ao professor da Educação Básica I e II contratado, será referente ao cumprimento conforme necessidade do período vago, podendo exceder 30 horas semanais, durante o ano letivo de 2025.

VII – DA JORNADA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 11 - As jornadas semanais de trabalho docente, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018, são assim constituídas, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, distribuídas na proporção de 2/3 com estudantes e 1/3 para a preparação e acompanhamento da Proposta Pedagógica.

I - Jornada de 30 (trinta) horas destinadas aos professores que atuam na Educação Básica I e II, sendo 20 (vinte) horas com alunos + 2 (duas) horas de HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, na escola ou na Secretaria Municipal de Educação + 5 (cinco) horas de HTPI - Horário de Trabalho Pedagógico Individual, na escola ou na Secretaria + 3 (três) horas de HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha.

II - Professores da Educação Básica I e os professores da Educação Básica II terão a organização da sua carga horária conforme disponibilidade de classes/turmas/aulas comuns e especiais, na Unidade Escolar em acordo com sua Matriz Curricular, a saber:

PEB I:

a. 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parcial, em turno único – Manhã ou Tarde;

b. 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil de Tempo Integral, em turno único – Manhã ou Tarde;

c. 40 (quarenta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral, em turno integral, sendo 30 horas de Manhã e 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;

d. 30 (trinta) horas semanais na Escola Especial, em turno único – Manhã ou Tarde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PEB II:

- a. 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental Parcial, conforme aulas, comuns e especiais, disponíveis nos turnos Manhã e Tarde e até 10 (dez) horas de Carga Suplementar, no contra turno;
- b. 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral, conforme aulas disponíveis no turno Manhã e até 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;
- c. 30 (trinta) horas semanais na Escola Especial, conforme aulas disponíveis nos turnos Manhã e Tarde das Oficinas de Convivência e 4 horas de Carga Suplementar.

III - O Professor de Educação Básica I e II que optar pelas turmas das Escolas de Ensino Fundamental do Tempo Integral, realizará atividades da Parte Diversificada como Carga Suplementar de Trabalho, num total máximo de 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, Lei nº 310/2018.

§ 1º - Quando não houver mais professor efetivo da lista única, interessado na Carga Suplementar nas ETIs, a opção poderá permanecer com 30 horas para o ano letivo de 2025, conforme horário que compreenda o cumprimento integral da Matriz Curricular com as Disciplinas obrigatórias do currículo oficial municipal.

§ 2º - O professor efetivo de Educação Básica I e II poderá exercer suas atividades a título de Carga Suplementar de Trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, L.C. nº 310/2018.

Art. 12 - O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte, Inglês e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando – se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Art. 13 – Para o PEB I e PEB II, em regime de contratação temporária, a carga horária semanal será de acordo com a ata de atribuição, em regime de substituição ou para aulas livres, em período igual ou superior a 30 dias.

Parágrafo único - A convocação para substituição durante o ano de 2025 por até 29 (vinte e nove) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na SEED – Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto na Fase II para atendimento de adidos se houver e contratados, conforme L.C. nº 360/2022.

Art. 14 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, deverá ser realizado em dia e horário fixo para toda rede ou conforme organização da SEED; o Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI deverá ser realizado em horários definidos conforme organização proposta pelas escolas ou pela SEED, garantindo-se o caráter de estudos, inclusive com proposta para grupos específicos de professores, tais como alfabetizadores docentes das Escolas de Tempo Integral, Escola de Ensino Especial, entre outros.

Art. 15 – Compete à SEED de Pilar do Sul decidir pela continuidade do Professor da Educação Básica I e II, adido ou contratado na(s) mesma(s) turma(s) de atuação, na seguinte conformidade:

- I - quando ocorrer novo afastamento do titular, num tempo igual ou inferior a trinta (30) dias;
- II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

VIII – DAS ESPECIFICIDADES DA ATRIBUIÇÃO

Art. 16 – A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que a regulamenta: *...“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”*.

Assinado por 2 pessoas: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e EDNA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F45520F3ABD64D6983DD8D1ECE84B71E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único - O professor efetivo de Educação Básica I e II (Educação Física, Inglês e Arte) que acumula cargos em redes públicas distintas deverá apresentar Declaração de horário até 3 (três) dias úteis na SEED, antes do início do ano letivo, para fins de publicação do ato decisório no Diário Oficial Municipal, sem o qual não entrará em exercício docente.

Art. 17 - O Professor efetivo da Educação Básica I, aposentado após a atribuição, conforme Constituição Federal de 1988 e art. 90 da Lei nº 217/2007 – Plano de Carreira e Remuneração, terá imediata exoneração do cargo, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, com data-base de 13/11/2019.

Art. 18 – O professor efetivo da Educação Básica I e II, afastado para cargo em provimento de função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme LC nº 304/2017, não terá classe e/ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o seu afastamento, salvo mediante apresentação do protocolo oficial, via Flowdocs no ato de inscrição, informando a data de retorno.

Parágrafo único – Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2025, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 19 – O professor efetivo da Educação Básica I e II, na condição de readaptado, não terá classes e/ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer a condição de readaptado, devendo permanecer à disposição da Rede Municipal de Ensino para atribuições compatíveis à sua condição laudada na readaptação.

Art. 20 – O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o seu afastamento.

Art. 21 - O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado nos termos do artigo 84 da LC nº 217/2007 – tratamento de assuntos particulares – não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, salvo mediante apresentação do protocolo via Flowdocs, no ato de inscrição, informando a data de retorno.

§ 1º – O período de licença para tratamento de interesses particulares não será computado para qualquer fim e nova licença poderá ser concedida decorridos 2 (dois) anos mínimos do término da licença anterior, nos termos do artigo 84 da L.C. nº 217/2007.

Art. 22 - Em caso de retorno do docente afastado a qualquer título durante o ano letivo este servidor ficará disponível para o exercício docente de acordo com interesse da municipalidade

IX – DAS COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES

Art. 23 – Cabe ao Professor da Educação Básica I e II, o cumprimento integral do disposto na L.C. nº 217/2007 pelo artigo 9º Inciso I e artigo 97.

§ 1º - Caberá ao PEB I e PEB II participar de Programas de Formação Continuada, sempre que convocados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, conforme determina a legislação vigente.

§ 2º - O não atendimento ao proposto neste artigo deverá ser justificado como falta médica, o que impossibilita o exercício da função ou, na ausência deste, falta injustificada.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – O recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto, via ON LINE, bem como recurso referente ao processo de atribuição e remoção deverá ser interposto, via escrita e entregue na Secretaria de Educação, atendido os prazos legais para cada evento e não terá efeito suspensivo do processo.

Assinado por 2 pessoas: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO e EDNA MARIA DE ALMEIDA SILVA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F45520F3ABD64D6983DD8D1ECE84B71E>



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL****PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 25 - Ficam estabelecidas as datas do cronograma – anexo I – presente neste Decreto, a fim de reger todas as fases do processo de inscrição, classificação, atribuição e remoção dos professores da Educação Básica I e II do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025.

Art. 26 - No ato da atribuição, o PEB I e II que não estiver presente e não apresentar procuração específica assinada perderá o direito de escolha, sendo-lhe atribuída a última turma ou aulas livres ou em substituição, se for o caso.

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Educação tornar público este Decreto.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 09 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES**Prefeito Municipal****MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS****Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos****VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO****Secretária de Educação**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

¹ Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 21 da L.C. 217/2007, que passa vigor da seguinte forma:

“Art. 21 – A jornada semanal de trabalho docente é de 30 horas, constituída de horas/aula em atividades regulares com alunos e horas de atividades pedagógicas, sendo que o total de horas de atividades pedagógicas corresponderá sempre a um terço da jornada”.

²Meta nº 4 da LC 285/2015 – “Universalizar até 2016, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

³Lei 11.738/2008 regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.





SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul

Anexo I - Cronograma de Inscrição, Classificação e Atribuição de Turmas e ou Aulas aos Docentes:**PEB I e PEB II da Educação Básica - Ano Letivo de 2025.**

(Fundamentação Legal: LC nº 217/2007 - LDB 9394/1996 - Decreto Lei nº 5.452/1943(CLT) - Decreto de Atribuição nº /2024, Parecer CME nº 04/2024).



DIA	HORÁRIO	Local	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	OBSERVAÇÃO
11/12/24	A partir das 8h do dia 11/12	P L A T A F O R M A	INSCRIÇÃO	Docentes da Educação Básica Efetivo com vínculo ativo na SEED.	Docente que se encontra em situação de readaptado deverá apresentar laudo médico atualizado, nos termos do decreto nº 3.312/2017, antes da atribuição. Docente afastado a qualquer título deverá fazer a inscrição normalmente para fins de classificação.
13/12/24	até às 8h59 do dia 13/12				Docente que pretende trabalhar com turmas/aulas da Escola Edna Apª Ferreira ou das Escolas de Tempo Integral do Ensino Fundamental deverá manifestar seu interesse no ato inscrição.
			Docente que acumula cargo <u>deverá</u> entregar na SEED a Declaração de Horário de outras unidades escolares onde também se encontra lotado, até três (3) dias antes do início do ano letivo de 2025.		
			A solicitação de recurso de INSCRIÇÃO deverá ser protocolada na própria plataforma no mesmo período da inscrição.		
13/12/24	A partir das 10h até às 23h59	ETI Brasil	Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos		Docente que solicitar correção na FICHA DE INSCRIÇÃO deverá confirmar a Inscrição na Plataforma após o resultado do interposto, ainda que o mesmo seja indeferido. O Resultado dos Recursos Interpostos referente à inscrição será publicado na Plataforma ETI Brasil.
16/12/24	A partir das 10h		Divulgação da Lista de CLASSIFICAÇÃO		A Lista de Classificação será disponibilizada na Plataforma ETI Brasil e no E-mail das Escolas.
16/12/24	A partir das 10h até 23h59h		Interposição de Recurso da Classificação		A solicitação de recurso de CLASSIFICAÇÃO deverá ser protocolada na própria Plataforma ETI Brasil
17/12/24	A partir das 8h até 23h59h		Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos		Docente que solicitar correção na LISTA DE CLASSIFICAÇÃO deverá confirmar a classificação na Plataforma após o resultado do interposto, ainda que o mesmo seja indeferido. Em caso de alteração a NOVA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO será disponibilizada na Plataforma ETI Brasil.
18/12/24	A partir das 10h		Divulgação Classificação Pós Recurso		A Lista de Classificação será disponibilizada na Plataforma ETI Brasil e no E-mail das Escolas.





SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul
Anexo I - Cronograma de Inscrição, Classificação e Atribuição de Turmas e ou Aulas aos Docentes:
PEB I e PEB II da Educação Básica - Ano Letivo de 2025.

(Fundamentação Legal: LC nº 217/2007 - LDB 9394/1996 - Decreto Lei nº 5.452/1943(CLT) - Decreto de Atribuição nº /2024, Parecer CME nº 04/2024).



DIA	HORÁRIO	Local	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	OBSERVAÇÃO
18/12/24	A partir das 14h	SEED	Divulgação do Quadro Classes/Aulas		Publicação de todas as Classes/Aulas livres, comuns e especiais disponíveis ao PEB I e PEB II para 2025.
19/12/24	14h		ATRIBUIÇÃO	PEB II	A sessão de Atribuição dar-se-á com todas as Classes e Aulas livres disponíveis, conforme decreto na seguinte conformidade: - PEB II - Inglês - PEB II - Educação Física - PEB II - Arte
20/12/24	9h		ATRIBUIÇÃO	PEB I	A sessão de Atribuição dar-se-á com todas as Classes e Aulas livres disponíveis, conforme decreto.
23/12/24	A partir das 8h até 12h		Interposição de Recurso da Atribuição	PEB I e PEB II	A solicitação de recurso da ATA DE ATRIBUIÇÃO deverá ser protocolada na própria SEED.
23/12/24	A partir das 13h		Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos		Docente que solicitar interposição de Recurso da ATA DE ATRIBUIÇÃO deverá procurar a Comissão de Atribuição na SEED para ra(re)tificação da atribuição das 16h às 17h do dia 23/12/24.
A definir	A definir		REMOÇÃO (apenas em caso de surgimento de turmas/aulas)		Serão oferecidas as turmas/aulas/cargos declaradamente livres ou de afastamentos concretizados após o processo inicial de atribuição para 2025 na mesma ordem da classificação geral da fase I dos cargos de PEB I e PEB II.

Comissão de Atribuição, Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2024.

Comissão de Atribuição/2025

Daniela Brisola – Presidente do CME

Daniela Coppedê Batista – Representante dos professores efetivos

Antonina Scaduto – Representante dos gestores efetivos





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
F45520F3ABD64D6983DD8D1ECE84B71E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO em 09/12/2024 15:01:33
CPF:***.***.898-20
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: EDNA MARIA DE ALMEIDA SILVA em 10/12/2024 10:25:13
CPF:***.***.358-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F45520F3ABD64D6983DD8D1ECE84B71E>



Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Portaria nº 7.980/2024

De 18 de Dezembro de 2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, AULAS E CLASSES PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação, Atribuição de Cargos, Aulas e Classes, Remoção de Professores da Educação Básica I e II para o Ano de 2025, e de Gestores Escolares para o biênio 2025/2026, sob a presidência da Secretária de Educação, os membros a seguir:

DANIELA BRISOLA	PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF Nº 283.XXX.308-05
DANIELA COPPEDÊ BATISTA	MEMBRO REP. DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	CPF Nº 213.XXX.648-07
ANTONINA SCADUTO	MEMBRO REP. DOS GESTORES ESCOLARES	CPF Nº 042.XXX.258-00

Art. 2º - Caberá à Comissão:

- Acompanhar todo o processo inicial à vista do cronograma para Atribuição de Cargos aos Gestores e para Atribuição de Classes e Aulas para os Professores PEB I e PEB II da Rede Municipal de Ensino de Pilar do Sul;
- Acompanhar o Chamamento Público para fins de atribuição durante todo o período letivo;
- Responder os recursos impetrados durante o processo;
- Posicionar-se na sessão de atribuição, colaborando com as ações da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



Assinado por 2 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8A734FF040BC434785D4BC4FABBB3760>

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
8A734FF04CBC434785D4BC4FABBB3760

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS em 18/12/2024 11:59:08
CPF:***.***.918-63
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- ✓ Assinante: VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO em 18/12/2024 13:19:50
CPF:***.***.898-20
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8A734FF04CBC434785D4BC4FABBB3760>



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2024

De 18 de dezembro de 2024.

INSTITUI A MEDALHA DE HONRA
AO MÉRITO EDUCACIONAL
"PROFESSORA IVETE ANTUNES DE
OLIVEIRA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito Educacional "Professora Ivete Antunes de Oliveira", com a finalidade de homenagear professores da comunidade pilarense que comprovem os seguintes requisitos:

- I - ter lecionado no município por pelo menos 10 (dez) anos;
- II - ter se destacado e prestado relevantes serviços à educação em Pilar do Sul;
- III - ter se aposentado como professor.

§1º A Medalha de Honra ao Mérito Educacional "Professora Ivete Antunes de Oliveira" é intransferível e cada pessoa só poderá recebê-la uma única vez.

§2º A medalha que trata o artigo 1º, será confeccionada na cor dourada, deverá conter a inscrição: Medalha de Honra ao Mérito Educacional "Professora Ivete Antunes de Oliveira", no centro o brasão do Município, e será suspensa por uma fita.

Art. 2º A concessão da honraria será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo.

§1º O Projeto de Decreto Legislativo deverá conter a apresentação de breve biografia e curriculum vitae da pessoa indicada contendo os dados e informações que comprovem os requisitos citados no artigo 1º.

§2º A medalha representa o símbolo físico da homenagem que será realizada, anualmente, na Sessão Solene de aniversário de organização político-administrativa do município de Pilar do Sul

§3º É vedada a indicação de nome de parlamentar ou de parente até segundo grau que esteja no exercício do mandato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GOES VIEIRA JÚNIOR

Diretora Legislativo

Continuação do Decreto Legislativo nº 20/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024

De 18 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PILAR DO SUL,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, referente ao exercício de 2022, conforme Parecer do TC-004176.989.22-6.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GOES VIEIRA JÚNIOR

Diretora Legislativo

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 7/2024

De 18 de dezembro de 2024

INSTITUI A GALERIA DO
PARLAMENTO JOVEM NO
ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Galeria do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 2º A Galeria do Parlamento Jovem será fixada em local adequado no prédio da Câmara Municipal, com o objetivo de valorizar a participação juvenil e promover a cidadania.

Art. 3º Os registros na Galeria do Parlamento Jovem incluirão:

- I - Nome completo de cada Vereador Jovem;
- II - O ano de participação no Parlamento Jovem.

Art. 4º As despesas com a realização deste projeto correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR



Diretor Legislativo

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 8/2024

De 18 de dezembro de 2024

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024
QUE INSTITUI O PROJETO
PARLAMENTO JOVEM, NO
ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII no artigo 1º da Resolução nº 1/2014 com o seguinte texto:

“Art. 1º. (...)

VII - buscar informações, experiências e boas práticas em outras localidades, com vistas ao aprimoramento do conhecimento, do funcionalismo público e das demais atividades que possam contribuir para o desenvolvimento e o fortalecimento do Parlamento Jovem.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* artigo 3º da da Resolução nº 1/2014 com o seguinte texto:

“Art. 3º O Projeto Parlamento Jovem abrangerá, além dos objetivos previstos no artigo 1º desta Resolução, a simulação de sessões legislativas, realizadas com alunos regularmente matriculados nas instituições escolares do Município de Pilar do Sul.”

Art. 3º As despesas com a realização deste projeto correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2024.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR

Diretor Legislativo

Licitações e Contratos**Extrato****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 13/2024 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 37/2024 - **MODALIDADE:** dispensa nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21 - **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 60.112.554/0001-02 - **CONTRATADO:** AAC AR CONDICIONADO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.102.155/0005-86 - **OBJETO:** aquisição de aparelhos e utensílios domésticos: aparelhos de ar condicionado de 12.000 btus e 55.000 btus, conforme o disposto no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação nº 53/2024 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a partir da entrega dos produtos - **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.650,00 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais) - **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/12/2024.

Pilar do Sul, 18 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN

Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 | sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR

**Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | juridico@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 | sedis@pilardosul.sp.gov.br

SARH

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEED

Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 | educacao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ

Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | finanças@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR

Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 | sectur@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 | soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SELJ

Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 | esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

SSABES

Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 | ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 | legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cefe-da8d-401a-826d-a4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pilar do Sul (SP), Edição nº 573, ano III, veiculado em 19 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ANDRE DE PAULA GOES (CPF ***607258**) em 19/12/2024 às 08:28:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cefe-da8d-401a-826d-a4>